

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0163987/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00039/1998/006/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) – Inclusão de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Emalto Indústria Mecânica Ltda.		CNPJ: 21.025.986/0001-24	
EMPREENDIMENTO: Emalto Indústria Mecânica Ltda.		CNPJ: 21.025.986/0001-24	
MUNICÍPIO: Timóteo		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 31' 34,1"		LONG/X 42° 38' 20,5"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2			
CÓDIGO: B-05-04-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Estruturas Metálicas e Artefatos de Trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: S.A. Serviços Ambientais Ltda. – Solução Ambiental Cláudia Andréa do Nascimento Brum		CNPJ/REGISTRO: 05.401.333/0001-46 CREA: 46.176/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Bruna Rocha Barbalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1220062-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

1. Introdução

O processo de Licença de Operação Corretiva foi levado à pauta da 48ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 15/09/2009 e a decisão da Câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Emalto Indústria Mecânica Ltda. possui o Certificado de Licença de Operação Corretiva nº008/2009, para a atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, sob código B-05-04-5, conforme DN 74/04, emitido em 23/09/2009, com validade de 04 anos e condicionantes.

Por fim, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, em 30/11/2011, protocolo nº. 897926/2011, Relatório de Cumprimento da Condicionante nº 02, em relação a adequação feita no sistema de controle de efluentes atmosféricos da área de pintura, contida no Parecer Único nº. 315183/2009.

Assim, a equipe interdisciplinar da Supram-LM, vem através deste, incluir no Programa de Automonitoramento, condicionante nº01 do Parecer Único supracitado, o automonitoramento dos efluentes atmosféricos na Chaminé da Cabine de Pintura, motivo pelo qual está sendo remetido a esse Conselho tal Parecer.

2. Parecer da Supram-LM

A equipe interdisciplinar da Supram-LM encaminhou em 10/01/2011 ofício OF. SUPRAM-LM Nº. 003/2011, informando ao empreendedor que após o término da adequação da cabine de pintura, seria estabelecido quais parâmetros atmosféricos seriam monitorados na chaminé.

Assim, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, em 30/11/2011, protocolo nº. 897926/2011, Relatório de Cumprimento da Condicionante nº 02, quanto a adequação feita no sistema de controle de efluentes atmosféricos da área de pintura.

Abaixo, seguem as transcrições da condicionante nº01 (Anexo I) e do Programa de Automonitoramento – Efluentes Atmosféricos (Anexo II), incluindo os parâmetros e frequência de monitoramento na Chaminé da Cabine de Pintura, devidamente atualizados:

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos, definido nos Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Anexo II: Programa de Automonitoramento

3. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés das Cabines de Jateamento de Granalha	Material particulado	Semestralmente
Chaminé da Cabine de Pintura	Material particulado, metais (Chumbo, Cromo e Manganês) e Compostos Orgânicos Voláteis (V.O.C.)	

Relatórios: Enviar no mês de Setembro de cada ano subsequente, durante a vigência da licença, a Supram-LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 165/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Monitorar a emissão de material particulado, obedecendo aos critérios e limites estabelecidos pela DN COPAM 11/1986. Além disso, deverão ser observadas como fonte de comparação, com os resultados obtidos, a Deliberação Normativa COPAM nº01/1992, a norma alemã TA LUFT de 27/02/1986, e as NBR's específicas para dutos e chaminés de fontes estacionárias.

Cabe esclarecer que a condicionante nº01 (Anexo II) contida no Parecer Único nº 315183/2009, assim como, os prazos estabelecidos de frequência de análise e entrega dos relatórios, para os demais automonitoramentos, permanecem inalterados.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da inclusão do automonitoramento na Chaminé da Cabine de Pintura, contida no item 3, do Anexo II, do Parecer Único nº315183/2009, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva - LOC) nº008/2009, do empreendimento Emalto Indústria Mecânica Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº. 00039/1998/006/2009, para atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.